



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 025/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Quezia Correia de Lima
ASSUNTO : Registro Provisório de Profissional Diplomada no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 28 de junho de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.212.996/2023, que versa sobre a solicitação de Registro Provisório da profissional Quezia Correia de Lima, diplomada no Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, pela Faculdade Uninassau Caruaru, com colação de grau em 07.03.2023,

Considerando que o cadastramento do curso acima citado está em tramitação neste CREA, sob protocolo nº 200.214.635/2023, faltando apenas a aprovação pelo plenário;

Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para registro dos profissionais;

Considerando que a urgência do registro da profissional está amparado na necessidade do mesmo para efetivação em vaga obtida no mercado de trabalho;

Considerando que não foi encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alberto Lopes Peres Junior, diante do acima exposto, favorável ao registro provisório da profissional Quezia Correia de Lima, com o título de Engenheira Mecânica, código 131-08-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea,

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis ao registro provisório da profissional Quezia Correia de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheira Mecânica, código 131-08-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, conforme parecer do relator.

Recife, 28 de junho de 2023.

Eng. Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo
Coordenador Adjunto da CEAP/PE